



CONSELHO CONSULTIVO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Recomendação sobre Formato normalizado das Declarações de Impacte Ambiental (DIA)

O Conselho Consultivo de AIA considera que a prática processual da AIA tem evidenciado Declarações de Impacte Ambiental (DIA) com desenvolvimento extremamente extenso e contendo imposições e/ou condições com sentido pouco operacional e/ou de difícil aplicação. A existência de um formato normalizado de DIA e a adopção de procedimentos que contribuam para as tornar documentos mais sintéticos seria benéfica para todos os intervenientes nos processos de AIA.

Neste sentido, o Conselho aprovou a seguinte recomendação:

O conteúdo das DIA deverá ser organizado, segundo um figurino padrão, em diferentes níveis hierárquicos. Essa estrutura padrão deverá ter as seguintes componentes:

1. Enquadramento, integrando o conteúdo das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com a sua redacção actual;
2. Decisões essenciais e respectiva fundamentação, correspondendo ao conteúdo da alínea c) do nº 1 do artigo supra referido;
3. Medidas a considerar, correspondendo ao nº 2 do artigo supra referido;
4. Outros aspectos.

As medidas a considerar (em particular as medidas minimizadoras) deverão ser identificadas exaustivamente, individualmente ou de forma agrupada, nas DIA, devendo, no entanto, a sua descrição e detalhes da sua aplicação ser remetidos primordialmente para o Parecer Final da Comissão de Avaliação (PCFA). Sempre que assim se justifique a referência das medidas poderá alternativa ou complementarmente ser efectuada com recurso a outros documentos, designadamente o Estudo de Impacto Ambiental, códigos de boas práticas em obra e/ou de execução de projectos e guias por tipologia de projectos da responsabilidade ou reconhecidos pela Autoridade de AIA. Neste sentido, será essencial que o PCFA tenha uma estrutura padrão e uma forma de referência inequívoca das medidas preconizadas.

A DIA diz respeito ao projecto e responsabiliza o proponente pela execução das medidas nela expressas. Nos casos especiais em que a execução de medidas careça da intervenção de outras

entidades, o proponente deve explicitar as garantias, viabilidade e adequação da implementação dessas medidas.